CONTRATO Nº 184/2019-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E AEMPRESA **F CARDOSO E CIA LTDA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Marabá**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2493785 SSP/PA e CPF/MF Nº 396.143.012-87, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, CEP: 68.503-290, na Cidade de Marabá/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA,** com sede na Rua Joao nunes de Souza n°125 bairro Aguas brancas, na cidade de Ananindeua, Fone(91)3202-1306/1322 e-mail: supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br Estado do Pará, CNPJ: 04.949.905.0001-63, doravante denominada CONTRATADA tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 9001/2019-PMM, MODALIDADE adesão a ata de registro de preços N° 038/2019-PMM, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, para atender o **Fundo Municipal de Saúde de Marabá**,

conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo: o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9001/2019 – PMM- MODALIDADE adesão a ata de registro de preços N° 038/2019-PMM**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

				HMM			HMI							
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant**	**PORTA DE ENTRADA**	**SHI**	**CLINICA MÉDICA**	**REDE CEGONHA**	**SIH**	**UBS**	**PAB**	**CAPS**	**QUANT.DO CONTRATO**	**Valor unitário**	**Valor total**
17	CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO Especificação : CLINDAMICINA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	CÁPSULA	42.750	0	0	0	0	0	0	42.750	0	**42.750**	1,65	70.537,50
20	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2 MG COMPRIMIDO Especificação: DEXCLORFENIRAMINA MALEATO DE 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	126.000	500	300	400	10	10	124.780	0	0	**126.000**	0,17	21.420,00
40	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	30.000	0	0	0	0	0	15.000	15.000	0	**30.000**	4,1	123.000,00
47	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML	FRASCO	10.000	0	0	0	0	0	10.000	0	0	**10.000**	3,3	33.000,00
48	PERMETRINA 5% LOÇÃO 60 ML	FRASCO	18.450	0	0	0	0	0	18.450	0	0	**18.450**	5,9	108.855,00
49	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML 60ML	FRASCO	41.400	400	400	400	25	25	40.150	0	0	**41.400**	7,86	325.404,00

60	SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 25 MG	FRASCO	81.000	0	0	0	15	0	80.985	0	0	**81.000**	2,3	186.300,00
70	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	81.000	100	100	100	60	60	80.580	0	0	**81.000**	0,25	20.250,00
71	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	0	0	0	0	0	3.000	7.000	0	**10.000**	0,8	8.000,00
94	ATROPINA SULFATO INJETÁVEL 0,25MG/ML 1 ML	AMPOLA	4.500	600	1.000	2.000	40	200	0	660	0	**4.500**	0,34	1.530,00
99	CEFTRIAXONA 1000MG COM BOLSA SIST. FECHADO +BOLSA NACL 0,9% 100ML	FRASCO	22.500	12.000	4.000	2.000	2.000	2.500	0	0	0	**22.500**	25	562.500,00
100	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6UI +1% 30 gr.	BISNAGA	5.000	0	0	0	0	0	5.000	0	0	**5.000**	20	100.000,00
101	DESLANOSIDO INJETÁVEL 0,2MG/ML 2 ML	AMPOLA	800	400	400	0	0	0	0	0	0	**800**	2,75	2.200,00
125	CLORETO DE SÓDICO INJETÁVEL 0,9% 100ML	FRASCO	72.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	0	0	**72.000**	3,5	252.000,00
130	RINGE LACTATO DE SÓDIO 500ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	24.750	5.000	5.000	7.000	5.000	2.750	0	0	0	**24.750**	4,9	121.275,00
131	RINGE SIMPLES 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	27.000	4.500	6.500	4.000	4.500	4.500	3.000	0		**27.000**	4,9	132.300,00
139	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20 MG /ML 100 ML	FRASCO	32.400	960	960	960	0	0	0	0	29.520	**32.400**	12,2	395.280,00
154	HALEPERIDOL 2MG SOLUÇÃO ORAL 20 ML	FRASCO	10.800	96	100	95	0	0	0	0	10.509	**10.800**	3,5	37.800,00
157	IMIPRAMINA PAMOATO 25 MG	AMPOLA	30.000	0	0	0	0	0	0	0	30.000	**30.000**	0,33	9.900,00
162	PROPOFOL INJETÁVEL 2% (20MG/ML) 20ML	AMPOLA	540	50	50	50	200	190	0	0	0	**540**	5,1	2.754,00

167	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML	FRASCO	3.600	20	20	20	0	0	0	0	3.540	**3.600**	25	90.000,00
														TOTAL R$ 2.604.305,50

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá pagará pelo serviço prestado, conforme objeto discriminado na Cláusula Primeira e itens anexo, o valor de **R$ 2.604.305,50** (Dois milhoes seiscentos e quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente da SMS, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Serão entregues de forma parcelada, obedecendo um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde; tal procedimento justifica-se pelo fato de que a estrutura física de armazenamento do almoxarifado central não

suportar o volume total de armazenagem, localizada nA FL 32 QUADRA 05 LOTE 20 NOVA MARABÁ, MARABÁ PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega dos materiais deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as solicitações da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade dos produtos entregues, no ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá o VIGENCIA DE ACORDO COM OS CREDITOS ORÇAMENTARIOS, a contar de sua assinatura, conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa

cumprir regularmente as condições estabelecidas no Termo de Referência;

B) Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;

C) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**;

D) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, assim como, prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária a perfeita execução contratual;

E) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

F) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

G) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, Sr. VICTOR DA SILVA OLIVEIRA, ZENAIDE DE MORAIS FERNANDES E MARIA ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

H) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais contratados nas finalidades administrativas institucionais, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas - antes da assinatura do presente instrumento contratual;

B) Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos Órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90;

C) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ouvalidade;

D) Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas

E) no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação;

F) Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação efetuada;

G) Os materiais ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas;

H) A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte seguro, incluindo seus custos, garantindo a integridade de todos os materiais e entrega dos mesmos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;

I) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

J) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato

extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis

K) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

L) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

M) Manter, durante toda a vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

N) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;

O) Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela **CONTRATANTE**, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

10 302 0084 2062 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 301 0082 2055 MANUTENÇÃO DO PRO. FARMACIA BASICA

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de MARABÁ – SMS/PMM, por período de 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida

ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa os servidores VICTOR DA SILVA OLIVEIRA, ZENAIDE DE MORAIS FERNANDES E MARIA ISABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da

Comarca do Município de MARABÁ, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Marabá- PA, 11 de junho de 2019

LUCIANO LOPES DIAS:39614301287

Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES DIAS:39614301287
Dados: 2019.06.12 08:53:41 -03'00'

LUCIANO LOPES DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163

Assinado de forma digital por F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Dados: 2019.06.11 17:43:08 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA
CNPJ Nº 04.949.905.0001-63
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome:_____ CPF:

2. Nome:_____ CPF: